

GRUPO TV +

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO

REDE TV + ABC LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARCERIA E COMUNICAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MÍDIA RESULTADO E PUBLICIDADE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CARREIRAS & CARREIRAS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Santo André
2014**

Plano de Recuperação Judicial Conjunto em 17 de outubro de 2014, consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação nos autos do processo nº 1014944-89.2014.8.26.0554, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André - SP.

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
2. SUMÁRIO EXECUTIVO	6
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	7
2.4.1 DEFINIÇÕES.....	7
2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS	10
2.4.3 TÍTULOS	10
3. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS.....	10
3.1 BREVE HISTÓRICO	10
3.2 ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA.....	11
3.3 ESTRUTURA SOCIETÁRIA	12
3.4 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	12
4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE.....	12
5. MERCADOS	14
6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	15
6.1 OBJETIVO DO PLANO	15
6.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL	16
6.3 GOVERNANÇA	17
6.4 VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	18
6.5 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES	19
6.6 VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	19
7. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS	20
8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	20
8.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS.....	21
8.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	21
8.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	22
8.4 CREDORES PARCEIROS.....	22
8.5 CREDORES COM GARANTIA REAL	23
8.6 CREDORES NÃO SUJEITOS.....	23

8.7 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA	23
8.8 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES	23
9. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.....	24
10. PASSIVO TRIBUTÁRIO	25
11. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE	25
12. EFEITOS DO PLANO	26
12.1 VINCULAÇÃO DO PLANO	26
12.2 NOVAÇÃO.....	26
12.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS.....	26
13. MEIOS DE PAGAMENTO	27
13.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS.....	27
13.2 DATA DO PAGAMENTO.....	28
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	28
14.1 INVALIDADE PARCIAL.....	28
14.2 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	29
14.3 LEI APLICÁVEL	29
14.4 ELEIÇÃO DE FORO.....	29
ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS	

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE REDE TV + ABC LTDA.,
PARCERIA E COMUNICAÇÃO LTDA., MÍDIA RESULTADO E PUBLICIDADE LTDA.
E CARREIRAS & CARREIRAS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO
LTDA. – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rede TV + ABC Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade limitada com sede na Rua Galeão de Carvalho, nº 347, Centro, CEP 09.041-400, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.401.031/0001-78, **Parceria e Comunicação Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rua do Paraíso, nº 148, sala 121, Bairro do Paraíso, CEP 04.103-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.079.048/0001-25, **Mídia Resultado e Publicidade Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rua do Paraíso, nº 148, sala 122-A, Bairro do Paraíso, CEP 04.103-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 04.344.527/0001-94 e **Carreiras & Carreiras Publicidade, Propaganda e Comunicação Ltda. – Em Recuperação Judicial**, sociedade limitada com sede na Rua do Paraíso, nº 148, sala 122-A, Bairro do Paraíso, CEP 04.103-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.772.478/0001-28, doravante denominadas simplesmente “Recuperandas”, propõem o seguinte plano de recuperação judicial conjunto “Plano” em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 “LRF”.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I – Considerando as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinham passando, em 07 de agosto de 2014 as Recuperandas ingressaram com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, visando à superação da crise econômico-financeira;

II – Considerando que as Recuperandas possuem administração exercida pelos sócios, conforme os contratos sociais juntados aos autos, sendo certo que o principal estabelecimento das empresas localiza-se na Rua Galeão de Carvalho, nº 347, Centro, CEP 09.041-400, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, onde o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado e distribuído por prevenção e dependência aos processos nº 4004605-54.2013.8.26.0554, 4002790-22.2013.8.26.0554 e 400200560.2013.8.26.0554, perante a 7ª

Vara Cível da Comarca de Santo André, “Juízo da RJ”, registrado sob o nº 1014944-89.2014.8.26.0554;

III – Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 11 de agosto de 2014, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Márcio Bonetti, com a disponibilização dessa decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo no dia 15 de agosto de 2014, sendo nomeado como Administrador Judicial o ilustre Dr. Rubens Machioni Silva “Administrador Judicial” e por indicação deste, nomeado o Sr. José Vanderlei Masson dos Santos para atuar como “Perito”;

IV – Considerando que o presente Plano é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 em toda sua abrangência e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do plano de recuperação judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005*);

V – Considerando que através deste Plano, as Recuperandas pretendem (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades empresariais; e (iii) manterem-se como fontes geradoras de riquezas, tributos e empregos.

Assim, resolvem as Recuperandas trazerem o presente Plano, que propõe condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira dos devedores. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais das Recuperandas com os pagamentos dos credores, de forma a propiciar o cumprimento das funções sociais das empresas constitucionalmente protegidas.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, permitindo a manutenção das fontes produtoras, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação das empresas.

2.2 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem o objetivo de permitir as Recuperandas superarem a crise econômico-financeira e atenderem aos interesses dos credores, estabelecendo as fontes de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que a liquidação e a falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado, que lhes assegura o melhor retorno possível de ser alcançado.

2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 50 da LRF, as recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação, dentre outros, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (iv) Reorganização da governança corporativa.

2.4 DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.4.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

“Administrador Judicial”: representado pelo Dr. Rubens Machioni Silva, nomeado nos autos da recuperação judicial;

“AGC”: assembleia geral de credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;

“Créditos Sujeitos”: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

“Créditos com Garantia Real”: são os créditos sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou caução existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

“Créditos Quirografários”: são os créditos sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não eram sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Credores com Garantia Real”: são os credores titulares de créditos com garantia real;

“Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49;

“Credores Sujeitos”: são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são os credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores Quirografários”: são os credores titulares de créditos quirografários;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo;

“Dia Útil”: para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nas Cidades de Santo André ou São Paulo, ambas no Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Santo André ou na Cidade de São Paulo.

“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“Juízo da RJ”: Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André - SP;

“Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”: vide anexo II;

“Laudo Econômico-Financeiro”: vide anexo I;

“Lista de Credores”: relação de credores das Recuperandas, resumida na cláusula 7 deste Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial, na forma da LRF, esta última prevalecerá;

“LRF”: Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária – Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005;

“Plano de Recuperação Judicial” ou **“Plano”** ou **“PRJ”:** trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRF;

“Recuperação Judicial”: processo de recuperação judicial autuado sob nº 1014944-89.2014.8.26.0554, em curso perante a 27ª Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo;

“Recuperandas” ou “empresas”: Rede TV + ABC Ltda., Parceria e Comunicação Ltda., Mídia Resultado e Publicidade Ltda. e Carreiras & Carreiras Publicidade, Propaganda e Comunicação Ltda.;

“TR”: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997.

2.4.2 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

2.4.3 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

3. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS

3.1 BREVE HISTÓRICO

O Grupo TV + foi fundado em setembro de 2002 por Carlos Carreiras. Instalado inicialmente em Santo André, Estado de São Paulo, onde foi criado o canal de televisão TV +, veiculado na TV por assinatura NET Serviços de Comunicação e com transmissão para o ABC Paulista. O recém estabelecido canal trouxe uma novidade para a região na época, sendo transmitido o *merchandising* na TV, que eram infomerciais de curta duração com o objetivo de promoção de algum produto. A novidade trazida pelas Recuperandas se transformou em um grande sucesso e contava com pequenos e variados clientes que anunciavam seus produtos no canal. Nos anos seguintes, a demanda pelos infomerciais aumentou sobremaneira e as Recuperandas tiveram um crescimento e reconhecimento muito grande no mercado. Alguns anos depois, o canal TV + passou a implantar a própria grade de comunicação e jornalismo. Foram criados programas de notícias diárias com transmissão ao vivo, programas exclusivamente de temas esportivos e programas com a participação dos telespectadores. A aceitação da grade foi massiva e o canal TV + passou a ter cada vez mais audiência.

Com o crescimento apresentado nos anos anteriores, as Recuperandas tiveram a oportunidade de expandir a transmissão dos canais para outras regiões. Para isso, entre os anos de 2007 e 2010 iniciaram um processo de ampliação grandioso, com a abertura de novas empresas e filiais, inclusive em outros Estados, onde o canal TV + passou a ser transmitido para cidades como Guarujá (SP), São Carlos (SP), Rio de Janeiro (RJ), Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC) e Curitiba (PR) entre outras. Nesse período, as Recuperandas chegaram a empregar mais de 400 colaboradores.

Dando continuidade ao processo iniciado no ano anterior, em 2011 foi iniciado um projeto para a criação da TV Corinthians, exclusivamente focada no time da capital do Estado de São Paulo. Nesse mesmo período, as Recuperandas passaram a ter um canal de televisão privado também na capital paulista.

Hoje as Recuperandas são referência na região do ABC, com dois canais com programação variada, além de um portal de notícias na *internet*. Embora com dificuldades financeiras, procuraram em todos os momentos não atingir os clientes e principalmente os estimados mais de 450 mil telespectadores dos canais TV +, mantendo a qualidade da programação.

Com o beneplácito legal da recuperação judicial, as Recuperandas esperam a reversão do estado de crise, para que possam voltar a crescer e seguirem a trajetória vitoriosa e empreendedora de mais de uma década.

3.2 ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

As Recuperandas estão instaladas hoje em uma unidade operacional com estúdios, salas de edição e cenários, localizada na cidade de Santo André, no Estado de São Paulo, local onde é controlada a programação dos canais e são realizados os programas da grade. Atualmente são dois canais que dividem a grade de infomerciais e programas da emissora TV +, que são transmitidos para as cidades do ABC Paulista através da TV por assinatura NET.

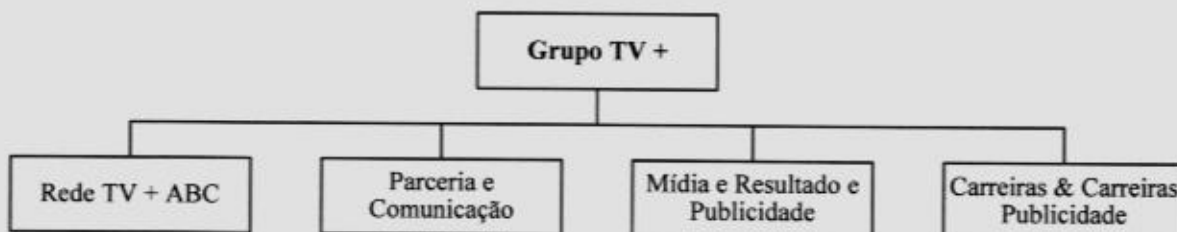
A unidade operacional está estabelecida em uma área de mais de 2 mil metros quadrados, que conta com equipamentos modernos e alinhados a todas as tendências de produção de entretenimento e para a criação dos comerciais.

Em São Paulo está localizado o departamento de publicidade das Recuperandas, que conta com um espaço de pouco mais de 200 metros quadrados, responsável pelo setor de publicidade do Grupo.

Além de todo o conteúdo gerado pelos canais de televisão fechada, as Recuperandas possuem um portal de notícias na *internet*, focado principalmente nas cidades do ABC.

3.3 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

As Recuperandas formam um grupo econômico, pois são dirigidas e controladas pelos mesmos sócios e administradores. O Grupo TV + está estruturado em quatro empresas. A seguir se observa o organograma sintético das Recuperandas.



3.4 ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

As Recuperandas contam com reduzida quantidade de níveis hierárquicos, trazendo dinamismo e facilitando as tomadas de decisões no dia-a-dia das empresas. A unidade operacional e comercial é integrada à administração central em Santo André, permitindo ganhos de eficiência no processo criação de infomerciais e eficientes controles de qualidade da programação dos canais.

A criação dos comerciais faz parte da rotina diária das Recuperandas, que conta com equipe de apresentadores, cinegrafistas, produtores, editores e diretores de TV. Já a apresentação dos programas fica a cargo de pessoas renomadas da região do ABC, contratadas especialmente pelas Recuperandas.

Com base em dados de agosto de 2014, as Recuperandas empregam, atualmente, um total de 40 colaboradores, sendo grande parte na operação em Santo André e o restante na sala comercial e demais áreas administrativas.

4. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Entre os anos de 2007 e 2010, quando as Recuperandas optaram por investir em novas praças, os recursos necessários para a aquisição dos canais e toda a infraestrutura necessária foram custeados com a capacidade de endividamento de curto prazo das empresas. Apesar do grande crescimento apresentado até esse período, o endividamento adquirido passou a comprometer o fluxo de caixa.

No princípio, o custo para manter todos os canais em funcionamento também passou a onerar os recursos das Recuperandas, uma vez que a programação ainda não estava preenchida.

Somente para a manutenção de todos os canais transmitidos pela NET, era necessário o investimento mensal de mais de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), além disso, ainda havia todos os custos com a infraestrutura dos novos locais, o que passou a prejudicar o cumprimento das obrigações com a própria NET Serviços de Comunicação, fato este que culminou em um elevado passivo e diversas renegociações de contrato.

Ainda nesse período, como grande parte das empresas nacionais, as Recuperandas tiveram novamente os problemas agravados a partir do ano de 2008, com a eclosão da crise financeira mundial. A crise, por atingir severamente diversos segmentos da economia, levou diretamente a retração das vendas dos infomerciais, cujos clientes preocupados com o panorama mundial e brasileiro, diminuíram drasticamente os investimentos em publicidade e propaganda na televisão.

Não obstante, o crédito tornou-se escasso e demasiadamente caro. Linhas de crédito que antes eram renovadas passaram a não ser, onerando de forma muito contundente o caixa. Durante o ano de 2009, a expectativa era de que o mercado reagisse e que a própria operação absorvesse o prejuízo gerado pela crise do ano anterior, porém, a realidade ainda mostrava-se diferente.

Acrescentam-se ainda os prejuízos e desvios financeiros ocorridos nas empresas no período em que os atuais sócios não estavam à frente da gestão, culminando com apontamentos nos órgãos creditícios e pedidos de falências, o que enfraqueceu ainda mais a capacidade de pagamento.

Com o caixa demasiadamente fragilizado, diante dos diversos fatores que ao longo dos anos prejudicaram as atividades, o ano de 2013 marcou o ápice desse cenário adverso das Recuperandas. Com o intuito de manter a atividade empresarial e honrar os compromissos assumidos, as empresas atravessaram o primeiro semestre de 2014 apostando no alongamento do endividamento junto as instituições financeiras e obtenção de novas linhas de crédito a longo prazo, mas não obtiveram sucesso.

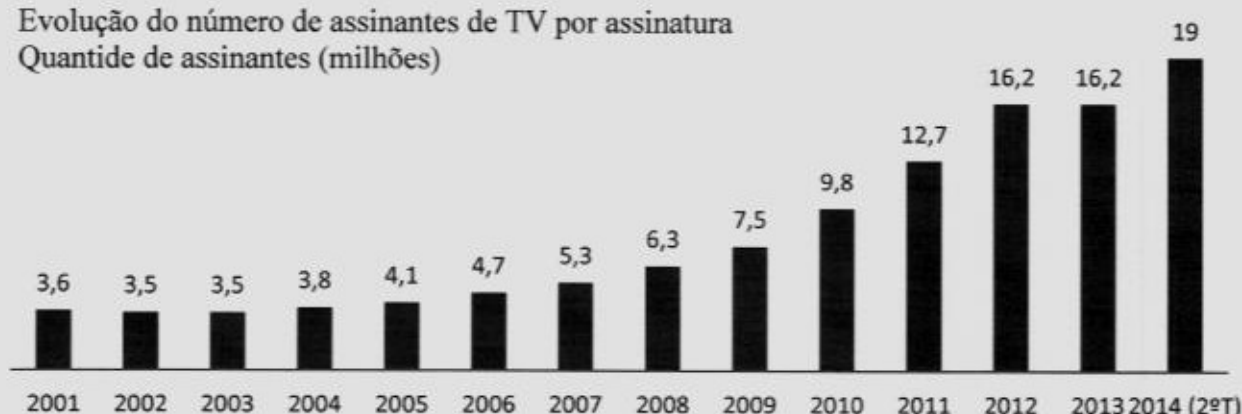
Com a superação sempre presente na história, as Recuperandas acreditam que reestruturando os passivos irão mais uma vez superar as dificuldades e voltar a atuarem de forma marcante no mercado, resgatando o prestígio e a credibilidade. Pode-se notar ainda que os clientes em geral externam seu apreço pelas empresas em intenções de anúncio nos canais, o que confirma a total capacidade e viabilidade das Recuperandas retomarem em curto espaço de tempo, o espaço no mercado, conseguindo, de forma sustentável, recuperar a posição de destaque que sempre ocuparam.

5. MERCADOS

Televisão por assinatura ou TV paga, sendo este formalmente reconhecido no Brasil desde 2012 como “Serviço de Acesso Condicionado” é um termo que se refere a serviços de televisão precedidos de assinatura. Uma televisão por assinatura oferece uma quantidade elevada de canais em relação à televisão aberta, e para a disponibilização dos referidos canais, as prestadoras demandam pagamento por isso, geralmente em frequência mensal.

É um setor que vem ganhando com o aumento de renda da população brasileira. Em 2001, 3,6 milhões de pessoas tinham em casa acesso aos canais pagos. Treze anos depois, esse número passou para 19 milhões, conforme dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Evolução do número de assinantes de TV por assinatura
Quantidade de assinantes (milhões)



O mercado de televisão por assinatura permanece otimista para 2014, observa-se a contínua inclusão de novos canais, como exemplo os canais de esporte que chegaram à grade de programação com transmissões em alta definição. Ainda, percebe-se que o otimismo se estenderá num crescente, nos próximos anos. De acordo com dados da Anatel, o país tem condições de atingir uma penetração de 70% dos domicílios com TV paga entre 2018 e 2020. Não é só o aumento da renda do trabalhador que tem ajudado na expansão da base de assinantes, a constante baixa nos preços dos pacotes da assinatura de TV a cabo ou satélite também tem ajudado. Em 1989, quando a TV por assinatura ainda engatinhava, o pacote oferecido pelas empresas ainda atingia pequena parcela de consumidores devido ao seu alto custo.

Com o tempo, novas emissoras de TV por assinatura surgiram, basicamente com o apoio de outras emissoras e do Governo Federal. Atualmente são mais de dez operadoras de TV por assinatura no Brasil, sendo as mais conhecidas Claro TV, NET e SKY. Essas operadoras

também fornecem recursos para que novos canais sejam criados. Hoje no Brasil, são cerca de 220 as opções nas grades de programação.

É importante destacar o pioneirismo das Recuperandas nesse segmento e o auxílio na abertura de negócios para o segmento e para as operadoras de TV por assinatura, especialmente para a própria NET.

O aumento de canais disponíveis também contribuiu para o aumento da base de assinantes, que cada vez mais, veem na aquisição da TV por assinatura, uma forma diferenciada de acesso à cultura. Além disso, os constantes incentivos do governo também fazem com que um número maior de indivíduos tenha acesso aos canais pagos. Ademais, considera-se fatores macroeconômicos, tal como o aumento do poder de consumo, que facilita ainda mais o acesso à TV por assinatura.

6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

As Recuperandas redefiniram as operações, adequando a estrutura à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção das medidas de recuperação.

6.1 OBJETIVO DO PLANO

A partir do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas obtiveram a oportunidade de redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos administradores e colaboradores, definiram as metas e objetivos do negócio e desenvolveram um plano de reestruturação com ações para as áreas administrativa, comercial, financeira e operacional.

Visando as melhores práticas de gestão, necessárias para que as empresas retornem à lucratividade, e conseqüentemente possam cumprir com as liquidações dos débitos e alcançar a manutenção da viabilidade, o que depende, não só do equacionamento do endividamento como também da capacidade de geração de caixa. As principais metas e objetivos das Recuperandas são:

- (i) Retomar a participação histórica do mercado;
- (ii) Adequar a estrutura à realidade do mercado atual;
- (iii) Administrar o passivo tributário; e
- (iv) Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

6.2 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Com o intuito de reverter a situação de crise das empresas, foi elaborado um plano de reestruturação, no qual foram definidas as metas e ações a serem seguidas. Para embasar esse plano, foram utilizadas premissas fundamentais para o sucesso do trabalho de reestruturação do negócio.

A partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação financeiro-operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões:

Passivo fiscal: para administrar o passivo tributário, as empresas buscarão parcelamentos específicos, de forma a equacionar os pagamentos conforme o fluxo de caixa;

Linhas de crédito: as Recuperandas estão desenvolvendo novos parceiros financeiros para ajudarem a fomentar a operação, com novas linhas de crédito e taxas menos onerosas e mais adequadas, que ajustará as necessidades do fluxo de caixa, até que as empresas tenham capital próprio suficiente;

Comitês: formado pelos sócios e principais gestores das empresas, estão sendo implantados comitês estratégicos para deliberarem sobre as decisões gerenciais de direcionamento das operações, buscando a eficiência nas decisões de gestão, bem como comitês de caixa, crédito e redução de custos;

Novos controles: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, as empresas estão criando novos controles e procedimentos. Dentre as ações estão sendo criados relatórios, controles financeiros, planejamento orçamentário e de análise de resultado mensal;

Redução de custos: foi definida pelos sócios, a redução de custos fixos operacionais, administrativos e comerciais, que já estão contemplados na projeção de resultados deste Plano, buscando adequar a estrutura de custos à realidade operacional, como a renegociação de contratos e o acompanhamento diário de todos os gastos;

Posicionamento competitivo: as empresas se definem como sendo uma das principais fornecedoras de entretenimento televisivo do ABC Paulista. Dessa forma, pretendem realizar

a retomada das vendas de comerciais com os principais clientes e parceiros de negócio para reconquistarem a participação do mercado, proporcionando uma margem diferenciada;

Revisão do organograma: de acordo com a reestruturação que as empresas estão colocando em prática, o organograma empresarial foi revisado e um novo modelo foi adotado, consoante com o projeto de reorganização administrativa e modelo de governança corporativa adotado.

6.3 GOVERNANÇA

As Recuperandas pretendem simplificar a estrutura, reduzir custos dentro do possível e aprimorar a governança corporativa, a transparência nas operações e as relações com o mercado particular.

Neste sentido, as Recuperandas pretendem aprofundar o processo de profissionalização da gestão, implementando-se boas práticas de governança corporativa alinhadas, sobretudo, à necessidade de transparência e abertura junto aos credores, parceiros financeiros, fornecedores e colaboradores.

Para que as ações em governança sejam tomadas a fim de prever e mitigar riscos – e não apenas como uma resposta a situações de crise – essa estrutura possui uma abordagem preventiva e o aumento de controle e do monitoramento das operações, com os seguintes passos:

- (i) Constituição de um comitê estratégico de crise, de atuação consultiva e indicativa de boas práticas;
- (ii) Divulgação para os *stakeholders* das informações sobre o processo de recuperação judicial;
- (iii) Comunicação direta aos credores mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento do processo e os procedimentos a serem adotados em cada fase;
- (iv) Melhor definição das competências das diversas diretorias, inclusive suas alçadas decisórias;
- (v) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros estabelecidos no PRJ, bem como pela saúde econômico-financeira das Recuperandas e cumprimento dos orçamentos anuais; e
- (vi) Aumento do volume de informações para os colaboradores internos.

6.4 VISÃO GERAL SOBRE AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

A seguir serão explicitadas e conceituadas as formas identificadas como meios de recuperação das Recuperandas, definindo-se o modo e condições em que se concretizarão.

(i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei e por este Plano, reestruturar as dívidas contraídas perante os credores concursais. As empresas elaboraram uma forma de pagamento aos credores sujeitos e, dentro dos limites legais aplicáveis, também buscarão a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os credores não sujeitos somente será concretizada mediante acordos específicos entre as Recuperandas e os referidos credores, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano), de acordo com as projeções econômicas e financeiras para os próximos períodos. Com base nos números das projeções e levando em consideração que as empresas não possuem considerável valor de ativos fixos quais possam disponibilizar para o pagamento, as Recuperandas se utilizarão de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, através de um parcelamento de longo prazo, conforme previsto na cláusula 8 adiante.

(ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:

As Recuperandas uniformizarão os encargos financeiros a todos os credores sujeitos, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização e juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Para viabilizar a recuperação das empresas e a reversão do estado de crise, as Recuperandas propõem encargos que comportarão oferecer aos credores, conforme descrito na cláusula 8.3 adiante.

(iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia:

Este plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, quais estão previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 8 adiante. A novação de dívidas, prevista no artigo 360 e seguintes do Código Civil, significa a

substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência as condições que deram origem aos seus respectivos créditos. Apesar de não oferecer garantias adicionais, ficam resguardadas aos credores as garantias atuais vigentes em seus contratos.

(iv) Reorganização da governança corporativa.

As Recuperandas envidarão esforços para colocar em prática um modelo de governança corporativa que atenda às necessidades das empresas e não traga despesas adicionais. Esse modelo visará, sobretudo, a necessidade de transparência principalmente junto aos colaboradores, além das pretensões de melhora na gestão e está fundamentada na cláusula 6.3 anterior. O Grupo TV + já colocou em prática as primeiras ações desse processo de longo prazo, conforme descrito na cláusula 6.2 desse termo e continuarão a aplicar o modelo, para garantir o cumprimento do Plano e a recuperação das empresas.

6.5 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos e inclusive prevendo aumento nos volumes de vendas para os próximos anos, para alcançar a capacidade de programação dos canais e recompor o espaço que sempre ocuparam no mercado atuante.

De forma a demonstrar a geração de caixa originada pela operação e a consequente capacidade de pagamento aos credores, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Todas as premissas que embasaram a elaboração das projeções de resultados e também de fluxo de caixa, estão descritas no laudo econômico-financeiro, anexo I deste Plano. As projeções consideram além das medidas de reestruturação, os efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras da atividade e do plano de pagamentos aos credores. Dessa forma, serão utilizadas parcelas de valor fixo para o pagamento dos credores conforme disposto adiante.

6.6 VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este plano foi elaborado tomando por base as projeções econômico-financeiras e prevê como forma de reestruturação do endividamento das Recuperandas, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de

recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos das Recuperandas.

O pagamento dos créditos estabelecido neste Plano observa o fluxo de caixa das empresas, conforme previsto no laudo econômico-financeiro do anexo I e está em consonância com a capacidade de pagamento.

O Plano lastreado nas expectativas e premissas adotadas pelas Recuperandas, consultores financeiros e legais, é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração econômica e financeira, objeto do laudo econômico-financeiro.

7. RESUMO DA LISTA DE CREDORES DAS RECUPERANDAS

Abaixo se encontra o resumo da lista de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme o Art. 51, III da Lei 11.101/05:

Composição da lista de credores por classe				
Classe	Quant.	Valor (R\$)	Valor (US\$)*	Total (R\$)
Classe I – Credores Trabalhistas	173	1.364.222	-	1.364.222
Classe II – Credores com Garantia Real	-	-	-	-
Classe III – Credores Quirografários	81	38.871.839	210.000	39.349.715
Total da lista de credores	254	40.236.061	210.000	40.713.937

* Para efeitos de demonstração dos pagamentos aos credores, os valores em dólares (US\$) foram convertidos para Real (R\$) pelo fechamento PTAX do Banco Central do Brasil (R\$ 2,2756) da véspera do pedido de recuperação judicial (05/08/2014).

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no laudo econômico-financeiro, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos deste capítulo.

A premissa adotada para a elaboração desta proposta, é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelo laudo econômico-financeiro (anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente.

As projeções de resultados e de fluxo de caixa são demonstradas no laudo econômico-financeiro, anexo I deste Plano, que considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores. Todos os prazos

de pagamento de parcelas aqui previstos serão computados com base na Data de Homologação.

8.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o artigo 54 da Lei 11.101/2005¹ recebendo o valor integral de seus créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação, da seguinte forma: (i) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores das Recuperandas, serão quitados através da concessão de férias remuneradas; (ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de ações e rescisões, serão pagos integralmente até o final do prazo de 12 (doze) meses estipulados pelo artigo 54 da LRF.

Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo devida a primeira parcela a partir do recebimento, pelas Recuperandas, de comunicação, nos termos da cláusula 13, enviada pelo Credor Trabalhista detentor do crédito trabalhista reconhecido, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito trabalhista.

8.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte forma: (i) em uma primeira parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada Credor Quirografário ou até o limite do respectivo crédito, para os credores com valores inferiores, a ser paga no décimo segundo mês após a Data de Homologação; e (ii) pagamento aos credores remanescentes em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira, seis meses após o pagamento da parcela do item (i). O conjunto desses dois grupos de parcelas totalizará ao final de quinze anos, o montante de 70% (setenta por cento) do saldo devido aos credores desta classe, que outorgarão quitação com os pagamentos até então realizados, para nada mais reclamarem contra as Recuperandas.

O valor a ser pago em cada parcela semestral está descrito no quadro a seguir e será distribuída entre os credores de forma proporcional, ou seja, dividindo o valor de cada parcela

¹ Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

proporcionalmente ao valor do crédito individual de cada Credor Quirografário, perante o volume total devido.

Ano	Semestre	Valor (RS)	Ano	Semestre	Valor (RS)
Ano 2	Semestre 1	300.000	Ano 9	Semestre 15	1.200.000
	Semestre 2	300.000		Semestre 16	1.200.000
Ano 3	Semestre 3	500.000	Ano 10	Semestre 17	1.200.000
	Semestre 4	500.000		Semestre 18	1.200.000
Ano 4	Semestre 5	600.000	Ano 11	Semestre 19	1.200.000
	Semestre 6	600.000		Semestre 20	1.200.000
Ano 5	Semestre 7	700.000	Ano 12	Semestre 21	1.200.000
	Semestre 8	700.000		Semestre 22	1.200.000
Ano 6	Semestre 9	800.000	Ano 13	Semestre 23	1.200.000
	Semestre 10	800.000		Semestre 24	1.200.000
Ano 7	Semestre 11	1.000.000	Ano 14	Semestre 25	1.300.000
	Semestre 12	1.000.000		Semestre 26	1.300.000
Ano 8	Semestre 13	1.100.000	Ano 15	Semestre 27	1.322.005
	Semestre 14	1.100.000		Semestre 28	1.322.005
Total					27.244.010

Ao vencimento de cada parcela, haverá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realização dos pagamentos de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela.

8.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

8.4 CREDITORES PARCEIROS

Os credores que concederem, em condições competitivas, novas linhas de crédito e/ou liberações de novos recursos, desde que acordados entre as partes, terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas

e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento desta proposta àqueles que não fornecerem créditos novos.

8.5 CREDORES COM GARANTIA REAL

Na presente data, não há créditos na classe com Garantia Real sujeitos à recuperação judicial. Na hipótese de serem reconhecidos créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme descrito nos itens 8.2 e 8.3 deste Plano.

8.6 CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do artigo 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes créditos. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

8.7 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os Créditos em Moeda Estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior de cada pagamento.

8.8 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Credores Trabalhistas:

- › Provenientes de ações e rescisões terão o pagamento integral do valor da lista de credores em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação;
- › Provenientes de férias vencidas serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação;
- › Remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

Credores Quirografários:

- › Pagamento de uma parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada um dos credores, respeitado o valor do crédito, no décimo segundo mês após a Data de Homologação;
- › Pagamento de 28 (vinte e oito) parcelas semestrais que totalizará R\$ 27,24 milhões e será distribuída proporcionalmente entre os credores, vencendo-se a primeira, seis meses após o pagamento da parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- › A soma dos pagamentos acima totalizará 70% (setenta por cento) do valor devido aos Créditos Quirografários;
- › Remuneração de TR + 1% (um por cento) ao ano.

9. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme previsto no artigo 7º § 1º da Lei 11.101/05 os credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pelas Recuperandas. Os pedidos de habilitações e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial, principalmente em relação aos créditos trabalhistas, em virtude de diversas ações judiciais que ainda não possuem o trânsito em julgado da decisão judicial em relação aos valores.

Diante dessa situação, destaca-se que o Plano ora apresentado foi baseado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas, assim, caso houver alterações significativas de valores que influenciem nas condições aqui propostas, as Recuperandas poderão apresentar aditivo ou modificativo a este Plano, com o intuito de ajustar a proposta de pagamento a esta lista de credores, visto que, em nenhuma hipótese poderá haver alterações nos valores das parcelas propostas aos credores, para que não haja falta de recursos no fluxo de caixa.

Caso venha a ocorrer a majoração prevista acima, em virtude do prazo estabelecido em Lei para o pagamento dos credores trabalhistas, as Recuperandas tentarão encontrar alguma maneira de satisfazer os créditos de acordo com o artigo 54 da LRF.

10. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de um percentual (%) da Receita Bruta das Recuperandas para a administração do atual passivo tributário e previdenciário, estadual e federal, conforme também descrito nas premissas do laudo econômico-financeiro.

Este percentual é de 0,5% (meio por cento) no primeiro ano, visto a necessidade do pagamento dos credores trabalhistas, 1,0% (um por cento) no segundo ano, em virtude do cumprimento dos requisitos do artigo 61 da LRF e a partir do terceiro ano de pagamentos, esse percentual será de 2,0% (dois por cento) da Receita Bruta das Recuperandas.

Diante da ausência de regulamentação dos artigos 6º, 7º e 68º da LRF, a reserva de um percentual da Receita Bruta para a administração do atual passivo tributário não parcelado não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vinculam as Recuperandas e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, de parâmetro para a concessão do parcelamento específico previsto na LRF.

Por se tratar de Credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do artigo 61 da LRF.

11. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

As Recuperandas somente poderão alienar ou onerar quaisquer bens do ativo, financeiro ou intangível que esteja livre e desembaraçado, durante todo o período em que permanecer em recuperação judicial, desde que não implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir de reposição por outro ativo equivalente ou mais moderno.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens, para penhor, arrendamento, hipoteca ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa das Recuperandas, fomentando assim, as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento do Plano.

A realização das operações aqui explanadas deverão ser notificadas aos credores, ao Administrador Judicial e ao Juízo da RJ, no decurso do prazo que trata o artigo 61 da LRF.

12. EFEITOS DO PLANO

12.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

12.2 NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, da LRF e 360, I do Código Civil².

12.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das Recuperandas desde a Data de Homologação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

² Art. 360. Dá-se a novação:

I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;

13. MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante de depósito do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

13.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar as Recuperandas suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito e com aviso de recebimento (AR) endereçada as Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Rua Galeão de Carvalho, nº 347, Centro, CEP 09.041-400, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação do Plano e até o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de cada pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de trinta dias de antecedência da data de cada pagamento.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá sempre trinta dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos credores que não informarem suas contas bancárias poderão ser realizados através de depósito judicial.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

13.2 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas optaram pelo pedido de assistência e proteção da recuperação judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- a. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05;
- b. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das empresas previstas em contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- c. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;
- d. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Data de Homologação sejam cumpridas.

14.1 INVALIDIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial,

as Recuperandas deverão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

14.2 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação as Recuperandas; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada as Recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

14.3 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

14.4 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

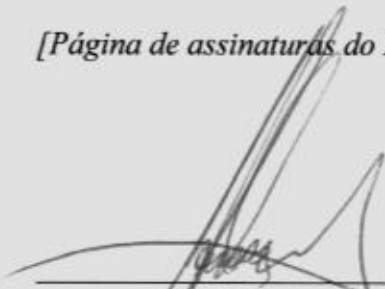
Este Plano é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Recuperações e Falências.

Santo André, 17 de outubro de 2014.

ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO


ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial Conjunto do Grupo TV +]



Rede TV + ABC Ltda. – Em Recuperação Judicial

C.N.P.J/MF nº 05.401.031/0001-78




Parceria e Comunicação Ltda. – Em Recuperação Judicial

C.N.P.J/MF nº 03.079.048/0001-25



Mídia Resultado e Publicidade Ltda. – Em Recuperação Judicial

C.N.P.J/MF nº 04.344.527/0001-94



Carreiras & Carreiras Publicidade, Propaganda e Comunicação Ltda. – EPP – Em Recuperação Judicial

C.N.P.J/MF nº 03.772.478/0001-28



Erimar Administração e
Consultoria de Empresas S/S
Ltda.
Vergueiro, 1855, Cj. 51, 52 e 54
Vila Mariana
04.101-000, São Paulo - SP
Brasil
Tel.: +55 (11) 5081 6169/6184
erimar@erimar.com.br

ANEXO I

À

Rede TV + ABC Ltda. – Em Recuperação Judicial

Rua Galeão de Carvalho, nº 347
Centro, CEP 09.041-400
Santo André - SP

REF.: LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Prezados Senhores,

Conforme solicitado por V.Sas., a Erimar Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda. foi contratada pela Rede TV + ABC Ltda. – Em Recuperação Judicial “Empresa” para elaborar o laudo econômico-financeiro, no qual o resultado é representado pelos demonstrativos consolidados de “Projeções de Resultados” e “Projeções de Fluxo de Caixa” e se torna parte integrante do Plano de Recuperação Judicial “Plano” da *Empresa*, como Anexo I, a ser apresentado nesta data à 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo como parte do processo de recuperação judicial nº 1014944-89.2014.8.26.0554.

Os demonstrativos consolidados de projeções de resultados e de fluxo de caixa apresentados no presente laudo econômico-financeiro tratam exclusivamente sobre as empresas REDE TV + ABC LTDA., PARCERIA E COMUNICAÇÃO LTDA., MÍDIA RESULTADO E PUBLICIDADE LTDA. E CARREIRAS & CARREIRAS PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO LTDA. – TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (denominadas neste laudo econômico-financeiro como “Recuperandas” ou “Empresas”).



1. ESCOPO

Este laudo econômico-financeiro tem por propósito avaliar as projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa das *Recuperandas*, fornecendo subsídios para suportar o Plano nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei de Recuperações e Falências nº 11.101/05, artigo 53, item III. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido, sendo este documento destinado exclusivamente para a finalidade ora descrita.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela Erimar Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda. neste laudo econômico-financeiro deu-se através da elaboração das projeções econômicas e financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelas *Recuperandas*. Essas informações são de responsabilidade exclusiva das *empresas* e foram utilizadas na projeção de resultado econômico-financeiro. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do Plano, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa das *Recuperandas*, e, conseqüentemente sua capacidade de amortização da dívida.

Ressalta-se que a Erimar Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda. não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra qualidade que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste laudo econômico-financeiro em questão, uma vez que as projeções foram elaboradas apenas com base em informações das próprias *Empresas*.

O encargo da Erimar em sua atividade profissional de prestação de serviços não inclui opiniões, garantias ou aprovação em relação aos sistemas de controle interno e informações econômicas e financeiras das *Recuperandas*. É pressuposto fundamental que todas as informações fornecidas pelas empresas, seus sócios, administradores e empregados, para a execução dos trabalhos ora propostos foram verdadeiras, precisas e completas.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou nos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, visto que dependem parcialmente de fatores externos à gestão das *Empresas*, tendo, portanto, caráter incerto, cabendo o esclarecimento de que eventualmente poderá ocorrer diferenças entre os resultados projetados e os resultados futuros reais.



As projeções para o período de 15 (quinze) anos foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas das próprias *Empresas* em relação ao comportamento de mercado, preços, custos e valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial.

Assim, mudanças nas conjunturas econômicas, nacionais e internacionais, inclusive no caso de implementação das medidas de reestruturação contidas no Plano, não constituem qualquer garantia quanto aos resultados efetivos e reais a serem atingidos pelas *Empresas*, portanto, a Erimar não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste laudo econômico-financeiro.

Ademais, salienta-se que não é parte do escopo dos serviços prestados pela Erimar, atividades relacionadas a gestão das *Empresas*, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva da Administração das *Recuperandas*.

3. METODOLOGIA DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no Plano e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das *Recuperandas*, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto pelas *Empresas*, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Dessa forma, procedemos a projeção consolidada de resultados e fluxo de caixa futuros das *Empresas* através de análises das variáveis operacionais que afetam o negócio.

Neste trabalho, optamos por considerar cenário único de projeções, que representa as operações das *Empresas* conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada do seu mercado de atuação, conforme detalhado no Plano.

4. RESULTADOS DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com base em análises e informações históricas, nas principais considerações e premissas descritas a seguir e no planejamento operacional elaborado para os próximos anos, estima-se a projeção econômico-financeira consolidada das *Recuperandas*, representada pelas projeções de receitas, resultados e fluxo de caixa.

Foi desenvolvida uma modelagem financeira específica, criada e desenvolvida para as *Empresas* a partir de um sistema matemático-financeiro, refletindo o mais próximo possível



da realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções, incluindo o fluxo de caixa, puderam ser realizadas com alto grau de detalhamento, atribuindo confiabilidade e segurança aos resultados, admitindo-se as premissas adotadas para este fim, sendo:

- As características da atividade relacionadas a televisão, principalmente levando em consideração o aspecto da disponibilidade da programação dos canais;
- A capacidade operacional dos canais de veiculação de novos comerciais, até que seja preenchida toda a grade diária dos canais;
- Outros aspectos considerados na projeção econômico-financeira estão relacionados às características específicas das atividades das *Empresas*, como as estruturas de custos, além de todas as características do mercado atuante.

4.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

As receitas operacionais foram projetadas para o período de 15 (quinze) anos.

4.1.1 Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta, foram consideradas as seguintes premissas:

- i. Foi elaborado o plano de vendas de infomerciais para os próximos cinco anos, com base no planejamento comercial e operacional das *Empresas* e em informações orçamentárias. Os atuais comerciais que já estão na programação foram mantidos na base de receitas, prevendo-se também a entrada de novos para complementar a grade dos canais;
- ii. As projeções foram estruturadas mensalmente para o período indicado acima, levando em consideração a capacidade diária de veiculação dos comerciais, de acordo com a programação de cada canal, sendo demonstradas anualmente neste Anexo;
- iii. De acordo com o planejamento operacional das *Empresas*, foi previsto um crescimento anual na receita de 5,0% (cinco por cento) nos cinco primeiros anos da projeção, com base nas perspectivas de recuperação de mercados perdidos e no limite da capacidade de veiculação dos comerciais nos dois canais de TV das Recuperandas. Para os demais anos, foi projetado uma média de crescimento linear anual de 3,5% (três e meio por cento), até que seja preenchida toda a grade comercial, momento em que as receitas operacionais ficarão estabilizadas;



- iv. Os preços de vendas de infomerciais foram projetados com base no histórico das *Recuperandas* e análises do comportamento atual do mercado;
- v. O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar esse indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas.

4.1.2 Projeção

Projeção de receita bruta. Os volumes abaixo estão expressos em milhares de reais (R\$):

Receita bruta (R\$ mil)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Venda de espaço publicitário	10.357	10.874	11.418	11.989	12.589

Receita bruta (R\$ mil)	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Venda de espaço publicitário	13.029	13.485	13.957	14.446	14.951

Receita bruta (R\$ mil)	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Venda de espaço publicitário	14.951	14.951	14.951	14.951	14.951

4.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS E GERAÇÃO DE CAIXA

Condições, hipóteses, premissas e pressupostos adotados na elaboração das projeções econômico-financeiras, abrangendo o período de 15 (quinze) anos.

4.2.1 Premissas

Premissas adotadas na projeção consolidada de resultado econômico-financeiro, nos 15 (quinze) anos contemplados no Plano:

- i. As projeções foram estruturadas de forma mensal para o período indicado acima e serão demonstradas anualmente neste documento, considerando o Ano 1, como sendo os 12 (doze) meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo “Data de Homologação”;



- ii. As Recuperandas estão enquadradas na apuração de lucro presumido, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de ISSQN (2,0%), PIS (0,65%) e COFINS (3,0%) cumulativos e IRRF (1,50%) incidentes sobre a receita bruta. Esse sistema tributário é o adotado pelas Empresas no momento da elaboração desta projeção econômico-financeira;
- iii. As despesas variáveis de venda contemplam as comissões de agências e de vendedores sobre as vendas. Esse grupo de contas varia proporcionalmente ao volume de comerciais vendidos em cada período;
- iv. Os custos operacionais foram projetados com base em valores atuais e líquidos de todos os impostos, sendo composto pelo custo do aluguel de frequência da NET, produção de comerciais, despesas com pessoal, apresentadores, veículos, aluguéis e gastos gerais relacionados a operação, considerando as reduções propostas no plano de reestruturação financeiro-operacional. Esse grupo de custos varia em parte, diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- v. As despesas administrativas e comerciais foram projetadas de acordo com a média histórica e terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de comerciais, demandará alguns aumentos para comportar esse crescimento. No entanto, tais despesas também já consideram as reduções propostas no plano de reestruturação financeiro-operacional;
- vi. As despesas financeiras contemplam as tarifas bancárias, os juros das operações financeiras, os juros sobre os novos empréstimos e os juros sobre o pagamento do passivo. Foi considerado o prazo médio de recebimento dos comerciais de acordo com histórico praticado;
- vii. A linha de I.R.P.J. e C.S.L.L. representa uma projeção dos impostos que incidem sobre o lucro das Empresas, levando em consideração o tipo de atividade e a faixa de lucro presumido para aplicar as alíquotas estabelecidas por Lei;



- viii. Para a administração e equacionamento do passivo fiscal, foi projetado um percentual da receita bruta em cada período, sendo este percentual de 0,5% (meio por cento) no primeiro ano, 1,0% (um por cento) no segundo ano e para o terceiro ano em diante esse percentual passa a ser de 2,0% (dois por cento) de acordo com o exposto no Plano;
- ix. Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da lista de credores das Recuperandas, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Plano;
- x. Para o equacionamento do passivo financeiro não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, foram provisionadas saídas no fluxo de caixa para liquidação desses débitos;
- xi. Para suprir a necessidade de caixa no primeiro ano da projeção, no qual ocorrerá o pagamento dos credores trabalhistas, será necessário a captação de recursos no mercado financeiro, junto as instituições parceiras das Recuperandas, sendo que a entrada dos recursos e a respectiva liquidação, encontram-se no fluxo de caixa;
- xii. Dada a situação de crise de caixa, e o conseqüente pagamento dos credores, estão previstos investimentos como forma de aquisição e manutenção dos equipamentos operacionais e melhoria nas instalações das Empresas;
- xiii. A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para a recomposição do capital de giro das Empresas e para o pagamento dos débitos não sujeitos a recuperação judicial e o passivo fiscal, reduzindo assim além das despesas financeiras, o passivo total das Empresas;
- xiv. A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- xv. Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.



5. NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Erimar Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda. que elaborou este laudo econômico-financeiro, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, podem possibilitar que as *Recuperandas* mantenham-se viáveis e rentáveis, desde que sejam implantadas e realizadas.

6. CONCLUSÃO

Este laudo econômico-financeiro é parte integrante do Plano como Anexo I e contém, em resumo, a estimativa de projeção de resultados futuros através da projeção de resultados e de fluxo de caixa para o período de 15 (quinze) anos. Desde que as premissas sejam implementadas e cumpridas pelas *Recuperandas*, serão viáveis e rentáveis, além de possibilitar o pagamento a todos os credores.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 17 de outubro de 2014.



ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS S/S LTDA.

Rua Vergueiro, 1855, Conjuntos 51, 52 e 54, Vila Mariana
São Paulo-SP CEP 04.101-000

Tel.: + 55 (11) 5081-6169

www.erimar.com.br



PROJEÇÃO DE RESULTADO

Os valores abaixo estão expressos em milhares de reais (R\$):

DRE (R\$ mil)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Receita bruta de vendas	10.357	10.874	11.418	11.989	12.589	13.029	13.485	13.957	14.446	14.951	14.951	14.951	14.951	14.951	14.951
% crescimento	-	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Tributos sobre a venda	740	778	816	857	900	932	964	998	1.033	1.069	1.069	1.069	1.069	1.069	1.069
Receita líquida	9.616	10.097	10.602	11.132	11.688	12.098	12.521	12.959	13.413	13.882	13.882	13.882	13.882	13.882	13.882
% receita bruta	92,9%	92,9%	92,9%	92,9%	92,9%	92,9%	92,9%	92,9%	92,9%	92,9%	92,9%	92,9%	92,9%	92,9%	92,9%
Custos operacionais	5.351	5.512	5.682	5.860	6.047	6.185	6.327	6.474	6.627	6.784	6.784	6.784	6.784	6.784	6.784
Despesas variáveis de venda	383	402	422	444	466	482	499	516	534	553	553	553	553	553	553
Resultado bruto	3.882	4.182	4.497	4.828	5.176	5.431	5.695	5.969	6.252	6.545	6.545	6.545	6.545	6.545	6.545
% receita bruta	37,5%	38,5%	39,4%	40,3%	41,1%	41,7%	42,2%	42,8%	43,3%	43,8%	43,8%	43,8%	43,8%	43,8%	43,8%
Despesas adm. e com.	1.094	1.554	1.329	1.379	1.431	1.469	1.509	1.550	1.593	1.637	1.637	1.637	1.637	1.637	1.637
Resultado operacional	2.788	2.629	3.168	3.449	3.745	3.962	4.186	4.419	4.659	4.908	4.908	4.908	4.908	4.908	4.908
% receita bruta	26,9%	24,2%	27,7%	28,8%	29,7%	30,4%	31,0%	31,7%	32,3%	32,8%	32,8%	32,8%	32,8%	32,8%	32,8%
Despesas financeiras	466	489	514	540	566	586	607	628	650	673	673	673	673	673	673
Resultado antes do I.R. /C.S.L.L.	2.322	2.139	2.655	2.910	3.178	3.375	3.579	3.791	4.009	4.235	4.235	4.235	4.235	4.235	4.235
% receita bruta	22,4%	19,7%	23,2%	24,3%	25,2%	25,9%	26,5%	27,2%	27,8%	28,3%	28,3%	28,3%	28,3%	28,3%	28,3%
(-) I.R.P.J. e C.S.L.L.	947	996	1.047	1.101	1.157	1.198	1.241	1.285	1.331	1.378	1.378	1.378	1.378	1.378	1.378
Resultado líquido	1.374	1.143	1.607	1.809	2.021	2.177	2.338	2.505	2.678	2.857	2.857	2.857	2.857	2.857	2.857
% resultado líquido	13,3%	10,5%	14,1%	15,1%	16,1%	16,7%	17,3%	18,0%	18,5%	19,1%	19,1%	19,1%	19,1%	19,1%	19,1%
EBTIDA	2.788	2.629	3.168	3.449	3.745	3.962	4.186	4.419	4.659	4.908	4.908	4.908	4.908	4.908	4.908
Margem EBITDA	26,9%	24,2%	27,7%	28,8%	29,7%	30,4%	31,0%	31,7%	32,3%	32,8%	32,8%	32,8%	32,8%	32,8%	32,8%

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

Os valores abaixo estão expressos em milhares de reais (R\$):

Fluxo de caixa (R\$ mil)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
Operacional	1.840	1.633	2.121	2.349	2.588	2.764	2.945	3.133	3.328	3.530	3.530	3.530	3.530	3.530	3.530
Entradas	10.357	10.874	11.418	11.989	12.589	13.029	13.485	13.957	14.446	14.951	14.951	14.951	14.951	14.951	14.951
Recebimento de vendas	10.357	10.874	11.418	11.989	12.589	13.029	13.485	13.957	14.446	14.951	14.951	14.951	14.951	14.951	14.951
Salidas	8.516	9.242	9.297	9.640	10.001	10.266	10.540	10.824	11.117	11.421	11.421	11.421	11.421	11.421	11.421
Aluguel de frequência	2.416	2.537	2.664	2.797	2.937	3.040	3.146	3.256	3.370	3.488	3.488	3.488	3.488	3.488	3.488
Salários e encargos sociais	2.093	2.105	2.117	2.131	2.144	2.155	2.165	2.176	2.187	2.199	2.199	2.199	2.199	2.199	2.199
Custos e despesas oper.	1.176	1.205	1.235	1.267	1.300	1.325	1.350	1.377	1.404	1.432	1.432	1.432	1.432	1.432	1.432
Despesas adm. e com vendas	759	1.219	994	1.044	1.096	1.134	1.174	1.215	1.258	1.302	1.302	1.302	1.302	1.302	1.302
Comissões de vendas	383	402	422	444	466	482	499	516	534	553	553	553	553	553	553
Impostos e contribuições	1.688	1.774	1.863	1.958	2.057	2.130	2.205	2.283	2.364	2.447	2.447	2.447	2.447	2.447	2.447
Financeiro	(66)	(489)	(514)	(540)	(566)	(586)	(607)	(628)	(650)	(673)	(673)	(673)	(673)	(673)	(673)
Entradas	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salidas	466	489	514	540	566	586	607	628	650	673	673	673	673	673	673
Juros e despesas bancárias	466	489	514	540	566	586	607	628	650	673	673	673	673	673	673
Não operacional	1.717	1.059	1.593	1.808	1.891	2.103	2.364	2.577	2.790	2.804	2.804	2.804	2.804	3.004	3.048
Credores trabalhistas	1.364	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores quirografários	301	600	1.000	1.200	1.400	1.600	2.000	2.200	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.600	2.644
Credores não sujeitos	-	151	151	151	151	151	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização empréstimos	-	133	133	133	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo tributário	52	109	228	240	252	261	270	279	289	299	299	299	299	299	299
Investimentos em imobilizado	-	76	80	84	88	91	94	98	101	105	105	105	105	105	105
Fluxo líquido do período	58	74	15	1	131	74	(26)	(71)	(112)	53	53	53	53	(147)	(191)
Saldo Inicial	-	58	132	146	148	278	353	327	256	144	197	250	304	357	210
Saldo final	58	132	146	148	278	353	327	256	144	197	250	304	357	210	19

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CLIENTE:

Rede TV + ABC Ltda.

CNPJ: 05.401.031/0001-78

IE: isenta

Rua Galeão Carvalhal, nº 347 Jardim Bela Vista – Santo André/ SP.

OBJETO:

Avaliação de Ativos Imobilizados.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Valor total dos bens avaliados: **RS 810.000,00** (Oitocentos e dez mil reais)

Outubro / 2014

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A empresa Rede TV + ABC Ltda., solicitou-nos a avaliação de seus bens imobilizados com a finalidade de determinar o valor patrimonial atualizado de seus ativos.

O processo de avaliação de ativo imobilizado consiste na determinação dos valores de mercado dos bens, por meio de metodologias e técnicas consagradas da área de engenharia de avaliações, bem como atribuição de seu valor residual de acordo com a aplicação e destinação posterior do bem ao período de utilização.

A vistoria dos bens imobilizados foi realizada no endereço: Rua Galeão Carvalhal, nº 347 Jardim Bela Vista – Santo André/ SP.

Na oportunidade, foi elaborado um documentário fotográfico das máquinas e equipamentos que constituem o **anexo 01** do presente laudo.

2 – AVALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

2.1 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS AVALIANDOS.

Os bens foram examinados individualmente, e após a inspeção concluímos que o estado de conservação dos mesmos pode ser classificado como “REGULAR a BOM”.

As máquinas e equipamentos recebem serviços de manutenção preventiva periodicamente, pela necessidade natural de garantir os ciclos de produção dos serviços de boa qualidade.

2.2 – CRITÉRIOS E MÉTODOS DE AVALIAÇÕES ADOTADOS.

Para avaliação de máquinas e equipamentos foram adotadas duas metodologias de avaliações, a saber:

Primeira Metodologia: Determinação do valor de mercado de cada unidade em estado de nova, e sobre este valor aplicou-se um índice de depreciação pelo tempo de uso, considerando-se tempo de vida útil, valor residual, obsolescimento funcional de equipamentos e máquinas.

A determinação do valor de mercado do bem em estado novo foi feita pela sistemática de consultas aos fornecedores, buscando sempre a similaridade ou a igualdade, entre o equipamento cotado e o avaliando, junto ao comércio especializado.

A depreciação do bem foi feita pelo processo matemático, em função da idade real do bem, estado de conservação e intensidade/frequência de utilização. Quando não foi possível determinar a data de aquisição, a depreciação foi estimada em função do estado de conservação em que se encontrava o equipamento.

Desta forma adotou-se um método matemático que determina o índice de depreciação em função da variação dos principais parâmetros envolvidos na valoração de um bem usado, quais sejam: o valor de reposição, o estado de conservação, o desgaste proporcional ao tempo real de vida, a vida útil provável, o valor residual e ao obsolescimento.

O método de cálculo aplicado na valoração dos equipamentos foi o método denominado "Método Linear", cuja fórmula matemática que considera a depreciação como uma função linear da idade do bem, variando uniformemente ao longo de sua vida.

Para valores residuais (VR), adotamos em 20% de um equipamento novo, que correspondem normalmente ao valor residual no fim da vida dos equipamentos e máquinas. E, para o tempo de vida útil (VU), 15 anos.

Segunda Metodologia: Determinação de valores de mercado foi através da consulta às firmas especializadas no comércio de veículos, máquinas e equipamentos usados.

2.3 – FONTES DE CONSULTAS PARA APURAÇÃO DE VALOR DE MERCADO.

Para apuração de valores de mercado de máquinas e equipamentos novos e usados consultamos as empresas que estão relacionadas no **anexo 2** do laudo.

2.4- PLANILHAS DE CÁLCULO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Em função das características dos mesmos e seguindo as diretrizes acima, nas folhas seguintes, apresentamos a descrição dos equipamentos e a planilha de cálculo com os valores finais, já considerados o estado de conservação e o tempo de vida útil restante de cada item.

Patrimônio N°	Descrição	Fabricante/ Modelo	Ano	Valor (RS)
TV500	Câmera Z7	Sony / HVRZ7	2014	18.000,00
TV501	Gravador do Cartão Modelo HVR-MRC1	Sony / HVR-MRC1	2014	2.000,00
TV502	Bateria Sony Modelo NP-F970	Sony / NP-F970	2014	430,00
TV503	Bateria LinePro Modelo NP-F970	LinePro / NP-F970	2014	267,68
TV504	Receptor Microfone	Sony / URX-P2	2014	1.680,00
TV505	Transmissor Microfone Lapela	Sony / UTX-B2	2014	1.675,20
TV506	Fone de Ouvido Profissional	Beyerdynamic / DT770 PRO	2014	1.104,00
TV507	Receptor Microfone	Sony / URX-P2	2014	1.680,00
TV511	Transmissor Microfone Lapela	Sony / UTX-B2	2014	1.675,20
TV512	Transmissor Microfone Lapela	Sony / UTX-B2	2014	1.675,20
TV513	Receptor Microfone	Sony / URX-P2	2014	1.680,00
TV514	Bateria Sony Modelo NP-F970	Sony / NP-F970	2014	430,00
TV515	Bateria Sony Modelo NP-F970	Sony / NP-F970	2014	430,00
TV516	Gravador do Cartão Modelo HVR-MRC1	Sony / HVR-MRC1	2014	2.000,00
TV517	Câmera Z7	Sony / HVRZ7	2014	18.000,00
TV518	SunGun Sony HVL-LBPA	Sony / HVL-LBPA	2014	980,00
TV519	Bateria Sony Modelo NP-F970	Sony / NP-F970	2014	430,00
TV520	Câmera NX5	Sony / NX5	2014	12.000,00
TV521	Receptor Microfone	Sony / URX-P2	2014	1.680,00
TV522	Microfone Bastão sem Fio	Sony / UTX-H2	2014	1.680,00
TV523	Receptor Microfone	Sony / URX-P2	2014	1.680,00
TV524	Microfone Bastão sem Fio	Sony / UTX-H2	2014	1.680,00

Patrimônio N°	Descrição	Fabricante/ Modelo	Ano	Valor (RS)
TV525	Câmera Z7	Sony / HVRZ7	2014	18.000,00
TV526	Receptor Microfone	Sony / URX-P2	2014	1.680,00
TV527	Transmissor Microfone Lapela	Sony / UTX-B2	2014	1.675,20
TV528	Bateria LinePro Modelo NP-F970	LinePro / NP-F970	2014	267,68
TV347	Bateria Sony Modelo NP-F970	Sony / NP-F970	2014	430,00
TV529	Gravador do Cartão Modelo HVR-MRC1	Sony / HVR-MRC1	2014	2.000,00
TV530	Carregador Bateria Modelo AC-VQ1050	Sony / AC-VQ1050	2014	200,00
TV531	Receptor Microfone	Sony / URX-P2	2014	1.680,00
TV532	Transmissor Microfone Lapela	Sony / UTX-B2	2014	1.675,20
TV542	Câmera Z7	Sony / HVRZ7	2014	18.000,00
TV348	Bateria Sony Modelo NP-F970	Sony / NP-F970	2014	430,00
TV534	Gravador do Cartão Modelo HVR-MRC1	Sony / HVR-MRC1	2014	2.000,00
TV535	Microfone Bastão sem Fio	Sony / UTX-H2	2014	1.680,00
TV536	Receptor Microfone	Sony / URX-P2	2014	1.680,00
TV537	Transmissor Microfone Lapela	Sony / UTX-B2	2014	1.675,20
TV538	Receptor Microfone	Sony / URX-P2	2014	1.680,00
TV541	Transmissor Microfone Lapela	Sony / UTX-B2	2014	1.675,20
TV540	Bateria Sony Modelo NP-F970	Sony / NP-F970	2014	430,00
TV548	Bateria Sony Modelo NP-F970	Sony / NP-F970	2014	430,00
TV549	Bateria Sony Modelo NP-F970	Sony / NP-F970	2014	430,00
TV550	Bateria Swit Modelo S-8970	Swit / S-8970	2014	267,68
TV551	Bateria Sony Modelo NP-F970	Sony / NP-F970	2014	430,00
TV552	Bateria Digipack	Digipack / NP-F970	2014	267,68
TV553	Transmissor Microfone Lapela	Sony / UTX-B2	2014	1.675,20
TV554	Conversor de Áudio para SDI	BlackMagic / Mini Convertes Áudio to SDI	2013	2.026,47
TV429	Conversor de Sinal SDI para HDMI	AJA / HI5	2011	1.636,55
TV555	Distribuidor Sinal SDI	AJA / HD5DA	2011	678,39

Patrimônio N°	Descrição	Fabricante/ Modelo	Ano	Valor (R\$)
TV556	Distribuidor Sinal SDI	AJA / HD5DA	2011	678,39
TV557	Computador - Processador Core 2 Duo - 4GB de Memória - Windows7 64bits - 1HD com 320GB - 1HD com 1TB		2008	787,96
TV558	Computador Com placa BlackMagic Decklink Studio 2	HP / Compaq 505B Microtower PC	2011	2.174,34
TV559	Computador Com placa BlackMagic Decklink Studio 2	HP / Compaq 505B Microtower PC	2011	2.174,34
TV560	VS200 - Maquina Exibição Canal 15	4S / VS200	2005	8.982,14
TV561	VS200 - Maquina Exibição Canal 27	4S / VS200	2005	8.982,14
TV562	VS200 - Maquina Exibição Stand By	4S / VS200	2005	8.982,14
TV563	Switch 10/100 Rede	Dlink / FNSW-1601	2005	38,07
TV564	Betacam - UVW1400A	Sony / UVW1400A	2006	5.645,48
TV565	Vídeo Distribuidor	4S / Modelo DV-38	2008	1.175,80
TV566	Gerador de video	Leader / LT4400	2011	23.232,39
TV490	GeckoFlex - Com placas (8910ADA-ST, 8952DMB, 8952DMB, 8910ADA-ST, 8952EMB, 8952EMB, 8910ADA-ST, 8910ADA-ST, 8910ADA-ST, 8910ADA-ST)	GrassValley / 8900FFN	2011	72.478,00
TV567	GeckoFlex - Com placas (8960ENC, 8960ENC, 8960ENC, 8960ENC, 8941, 8941, 8964MON, 8910ADA-ST, 8910ADA-ST, 8902)	GrassValley / 8900FFN	2008	52.530,60
TV568	GeckoFlex - Com placas (8950DAC, 8931, 8931, 8931, 8931, 8964DEC, 8960DEC, 8950ADC, 8964DEC, 8902)	GrassValley / 8900FFN	2008	52.530,60
TV569	Áudio Distribuidor	4S / DA-26VU	2008	787,96
TV570	Pacth Áudio 48 Canais	Canare	2008	3.380,34
TV571	Pacth Áudio 48 Canais	Canare	2008	3.380,34
TV572	Pacth Vídeo 24 Entrada	Canare	2008	1.791,29
TV573	Pacth Vídeo 24 Entrada	Canare	2008	1.791,29

Patrimônio N°	Descrição	Fabricante/ Modelo	Ano	Valor (R\$)
TV574	Pacth Video 24 Entrada	Canare	2008	1.791,29
TV575	Comutador de Áudio e Vídeo	4S / AFV-801	2008	2.445,50
TV576	Comutador de Áudio e Vídeo	4S / AFV-801	2008	2.445,50
TV577	Comutador de Áudio e Vídeo	4S / AFV-801	2008	2.445,50
TV578	Video Distribuidor	4S / Modelo DV-38	2008	1.175,80
TV579	Transcoder NTSC - PAL	4S / TRC-100	2008	1.313,27
TV580	Video Distribuidor	4S / Modelo DV-38	2008	1.175,80
TV581	Digital Decoder NTSC - PAL	4S / DEC-100	2008	1.313,27
TV582	Video Distribuidor	4S / Modelo DV-38	2008	1.175,80
TV583	Multi Viewer	For.A/MV-400	2008	4.357,10
TV584	Multi Viewer	For.A/MV-400	2008	4.357,10
TV585	Routing System Acappela	GrassValley	2008	7.375,30
TV586	Routing System Acappela	GrassValley	2008	7.375,30
TV587	Routing System Acappela	GrassValley	2008	7.375,30
TV588	IF TO L-Band Up - Converter	Tecsys / TS9055	2008	4.727,75
TV589	Decodder Embedded DVB-S2	Tecsys / TS9200 T-Crypt	2008	1.786,04
TV590	Decodder Embedded DVB-S2	Tecsys / TS9200 T-Crypt	2008	1.786,04
TV591	H.264 - HD - DVB S/S2 Receiver	Tecsys / TS7000	2008	1.969,90
TV592	Conversor composto - SDI	Ensemble / BrightEye 75	2008	3.719,17
TV593	Conversor composto - SDI	Ensemble / BrightEye 75	2008	3.719,17
TV594	Conversor composto - SDI	Ensemble / BrightEye 75	2008	3.719,17
TV595	Conversor composto - SDI	Ensemble / BrightEye 75	2008	3.719,17
TV596	Video Distribuidor	4S / Modelo DV-38	2008	1.175,80
TV597	Codificado Pal-M	4S / EC-102P	2008	2.206,29
TV598	Codificado Pal-M	4S / EC-102P	2008	2.206,29
TV599	Codificado Pal-M	4S / EC-102P	2008	2.206,29
TV600	Video Distribuidor	4S / Modelo DV-38	2008	1.175,80

Patrimônio N°	Descrição	Fabricante/ Modelo	Ano	Valor (RS)
TV601	Áudio Delay	Rane / AD22S	2008	2.185,27
TV602	Video Distribuidor	4S / Modelo DV-38	2008	1.175,80
TV603	Áudio Distribuidor	Leitech / FR-884	2008	787,96
TV403	Gerador de Caracteres	Compix	2008	18.385,71
TV604	H.264 - HD - DVB S/S2 Receiver	Tecsys / TS7000	2008	1.969,90
TV605	H.264 - HD - DVB S/S2 Receiver	Tecsys / TS7000	2008	1.969,90
TV606	Compressor Limiter Áudio	Drawmer / MX30	2008	420,24
TV607	Compressor Limiter Áudio	DBX / 166XL	2011	655,20
TV608	Roteador com VPN	Cisco / RV042	2010	401,69
TV609	Switch Gigabit DLINK- DGS-1024D	Dlink / DGS-1024D	2010	455,08
TV610	Switch 3Com Baseline 2824, 3CBLUG24 24 portas 100/1Gbit	3COM / 3CBLUG24A	2010	651,04
TV611	Switch 24 portas 10/100 Mbps D-Link DES-1024D Versão E1	Dlink / DES-1024D	2010	148,44
TV612	Servidor Dell T610	Dell / T610	2010	5.859,37
TV613	Servidor Dell PowerEdge 1800	Dell / PowerEdge 1800	2010	781,25
TV614	TV 50' SEMP Plasma	SEMP	2008	1.050,61
TV615	TV 50' SEMP Plasma	SEMP	2008	1.050,61
TV616	TV 50' SEMP Plasma	SEMP	2008	1.050,61
TV617	TV 19' AOC - L19W831	AOC / L19W831	2008	189,11
TV618	TV 19' AOC - L19W831	AOC / L19W831	2008	189,11
TV619	TV 19' AOC - L19W831	AOC / L19W831	2008	189,11
TV620	TV 19' AOC - L19W831	AOC / L19W831	2008	189,11
TV621	TV 19' AOC - L19W831	AOC / L19W831	2008	189,11
TV622	TV 19' AOC - L19W831	AOC / L19W831	2008	189,11
TV623	TV 19' AOC - L19W831	AOC / L19W831	2008	189,11
TV624	TV 19' AOC - L19W831	AOC / L19W831	2008	189,11
TV625	Monitor Computador 17' LG - Modelo - L17WS	LG / L17WS	2008	131,33

Patrimônio N°	Descrição	Fabricante/ Modelo	Ano	Valor (R\$)
TV626	Computador - Intel Celeron CPU E3300 @ 2.50GHz, 3GB de memória, Windows 7 64Bits	Positivo	2008	630,37
TV627	Monitor Computador 15' LG - Modelo - L1550S	LG / L1550S	2008	105,06
TV628	Monitor Computador 15' LG - Modelo - L1550S	LG / L1550S	2008	105,06
TV629	Monitor Computador 15' LG - Modelo - L1550S	LG / L1550S	2008	105,06
TV630	Monitor Computador 19' AOC - Modelo - F19L	AOC / F19L	2008	151,81
TV453	K2 Solo	GrassValley / K2 Solo	2011	35.560,04
TV631	Notebook Lenovo Modelo Z460	Lenovo / Z460	2011	1.087,17
TV632	VTR DVCAN	Sony / DSR-1500A	2008	9.795,46
TV633	TV 19' AOC - L19W831	AOC / L19W831	2008	189,11
TV634	Player / Gravador DVD LG Modelo RH397H	LG / RH397H	2008	420,24
TV635	Monitor Kroma - Modelo LM6024A11-02	Kroma / LM6024A11-02	2008	6.041,02
TV636	Switcher - Grass Valey - Modelo Indigo AV Mixer	GrassValey / Indigo AV Mixer	2008	37.822,03
TV637	Monitor Computador 20' Samsung - Modelo SyncMaster 2033SW	Samsung / SyncMaster 2033SW	2008	105,06
TV638	Mixer de Áudio - Yamaha - Modelo 01v96	Yamaha / 01v96	2011	7.972,58
TV639	Mixer de Áudio - Behringer - Modelo Eurodesk MX32882A	Behringer / Eurodesk MX32882A	2008	5.253,06
TV640	Monitor Computador 15' LG - Modelo - L1550S	LG / L1550S	2008	105,06
TV641	Computador Pentium Dual Core, 4GB de memoria		2008	420,24
TV642	CD Player - Denon - Modelo DN2500F	Denon / DN2500F	2008	78,80
TV643	Controle CD Player - Denon - DN500F	Denon / DN500F	2008	78,80
TV431	M-Áudio Modelo FastTrackPro	M-Audio / Fast Track Pro	2011	961,78

Patrimônio N°	Descrição	Fabricante/ Modelo	Ano	Valor (R\$)
TV644	Monitor Áudio Yamaha - Modelo HS50M	Yamaha / HS50M	2011	692,31
TV645	Monitor Áudio Yamaha - Modelo HS50M	Yamaha / HS50M	2011	692,31
TV646	Receptor Microfone Sony Modelo URX-P2	Sony / URX-P2	2008	882,51
TV647	Microfone Sony Modelo UTX-B2	Sony / UTX-B2	2008	882,51
TV648	Receptor Microfone Sony Modelo URX-P2	Sony / URX-P2	2008	882,51
TV649	Microfone Sony Modelo UTX-B2	Sony / UTX-B2	2008	882,51
TV650	Receptor Microfone Sony Modelo URX-P2	Sony / URX-P2	2008	882,51
TV651	Microfone Sony Modelo UTX-H2	Sony / UTX-H2	2008	882,51
TV660	Tripé	Manfrotto / 519	2008	1.959,00
TV428	Tripé	Daiwa/209	2011	10.745,00
TV 407	Tripé	Daiwa/209	2011	10.745,00
TV408	Tripé	Daiwa/209	2011	10.745,00
TV412	Controlador de foco	JVC / HZ-FM13U	2011	1.558,00
TV481	Controlador de zoom	JVC / HZ-Z513BU	2011	1.558,00
TV413	Controlador de foco	JVC / HZ-FM13U	2011	1.558,00
TV415	Controlador de zoom	JVC / HZ-Z513BU	2011	1.558,00
TV653	Controlador de foco	JVC / HZ-FM13U	2011	1.558,00
TV414	Controlador de zoom	JVC / HZ-Z513BU	2011	1.558,00
TV654	View finder	JVC / VF-HP790G	2011	10.099,00
TV655	View finder	JVC / VF-HP840U	2011	7.474,00
TV656	View finder	JVC / VF-HP840U	2011	7.474,00
TV657	Monitor Tele Pronter	View Era	2011	7.518,00
TV658	Monitor Tele Pronter	View Era	2011	7.518,00
TV659	Computador Lenovo	Lenovo / 0913H5p	2011	501,00
TV423	Televisão LED/ LCD	Samsung / UN32C500QM	2011	501,00
TV424	Televisão LED/ LCD	Samsung / UN32C500QM	2011	501,00

Patrimônio N°	Descrição	Fabricante/ Modelo	Ano	Valor (RS)
TV410	Câmera	JVC / GY-HD250U	2011	13.527,00
TV409	Câmera	JVC / GY-HD250U	2011	13.527,00
TV411	Câmera	JVC / HD-GY790	2011	21.478,00
TV662	Televisão	LG 50'	2011	1.253,00
TV663	Monitor de áudio	MK1200	2011	200,00
TV406	Monitor	JVC / DT-V17G1Z	2011	6.608,00
TV665	Comutador de vídeo	4S / AFV-401	2008	918,00
TV666	Controlador de Câmera	JVC / RM-HP250AU	2011	8.163,00
TV667	Controlador de Câmera	JVC / RM-HP250AU	2011	8.163,00
TV668	Controlador de Câmera	JVC / RM-HP250AU	2011	8.163,00
	Adaptador Studio	JVC / KA-HD250U	2011	7.007,00
	Adaptador Studio	JVC / KA-HD250U	2011	7.007,00
	Adaptador Studio	JVC / KA-790G	2011	6.232,00
		VALOR TOTAL	RS	811.004,50

2.5 – VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A somatória de valores das máquinas e equipamentos R\$ 811.004,50

Arredondando dentro dos limites permitido pela NORMA temos:

VALOR TOTAL DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

- Outubro / 2.014 -

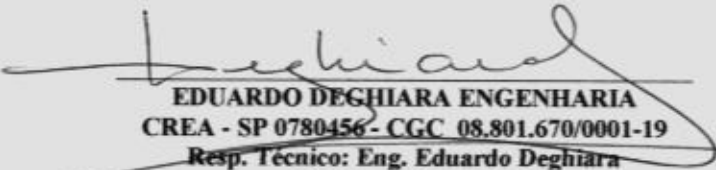
RS 810.000,00

(Oitocentos e dez mil reais)

3 – ENCERRAMENTO.

Consta o presente Laudo de Avaliação de 12 (doze) folhas impressas de um só lado, sendo esta última datada e assinada.

São Paulo, 10 de Outubro de 2.014.


EDUARDO DEGHIARA ENGENHARIA
CREA - SP 0780456 - CGC 08.801.670/0001-19
Resp. Técnico: Eng. Eduardo Deghiara
CREA 060.160.599-1

ANEXO 01 – Documentário fotográfico das máquinas e equipamentos.

ANEXO 02 – Fontes de consultas para apuração do valor de mercado.

ANEXO 03 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

ANEXO 1

Documentário fotográfico de máquinas e equipamentos.

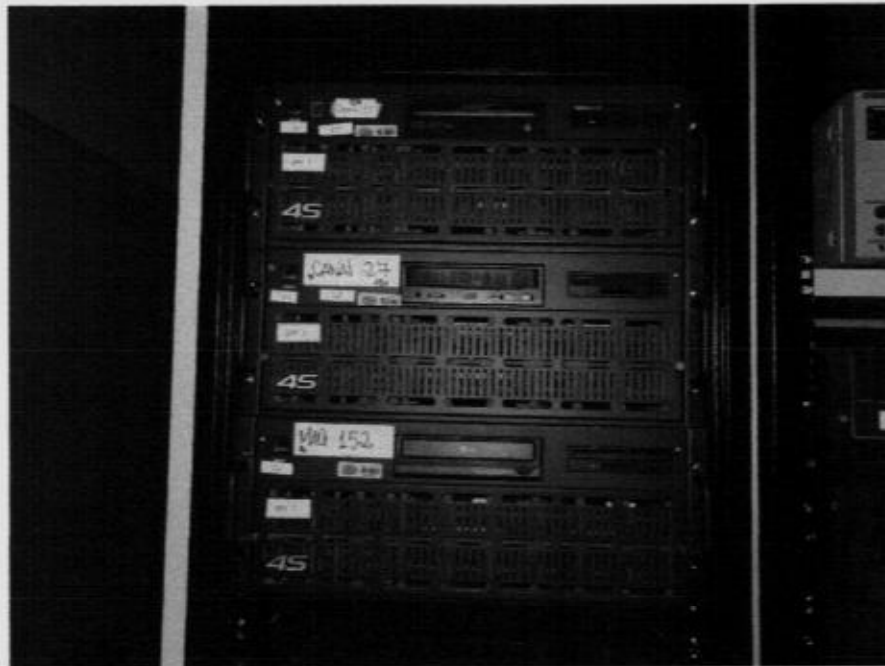
Vista do “Switcher”



Vista dos TVs de LED para monitoramento de transmissão



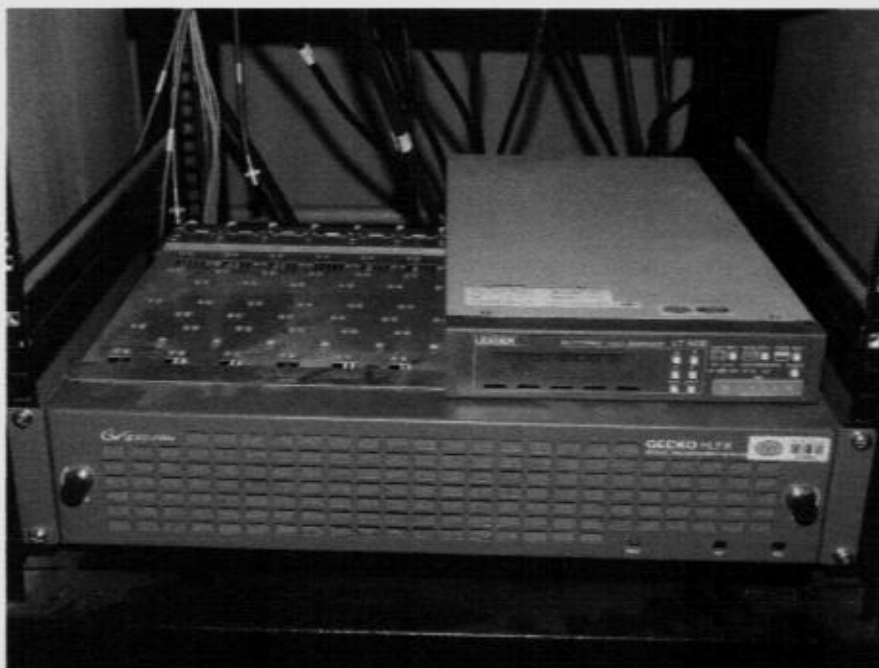
Vista das máquinas de exibição de canais "4S/ VS200"



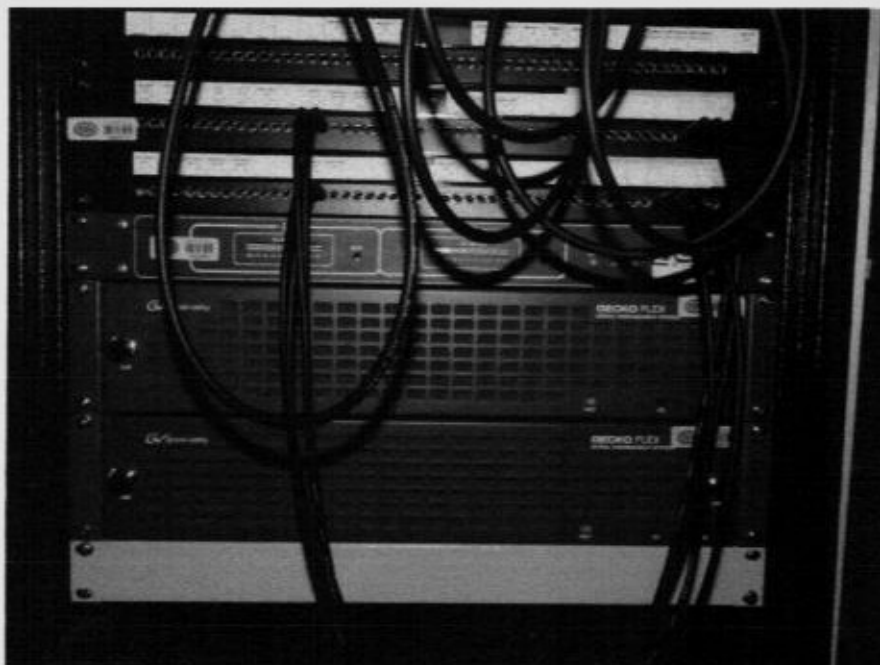
Vista do gravador de vídeo "Sony-UVW1400A"
e distribuidor de vídeo "4S-DV38"



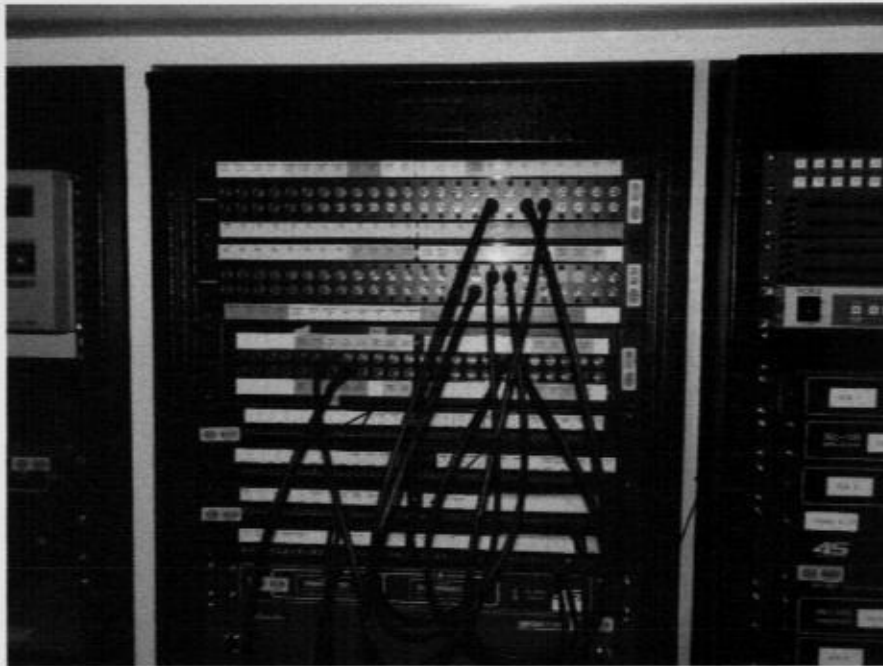
Vista do gerador de vídeo “Leader-LT4400”



Vista do sistema de processamento de sinal “GeckoFlex 8900”



Vista do patch de vídeo e áudio multicanais “Canare”



Vista do roteador de sistema “GrassValley-Acapella”



Vista dos transcoder, decoder e comutadores de video/áudio “4S-AFV801/TRC100/DEC100”



Vista do conversor SDI “Ensemble BrightEye 75” e codificador Pal-M “4S/EC-102P”



Vista do receptor de satélite “Tecsys-TS7000”



Vista do mixer de áudio “Yamaha-01V96”



Vista do mixer de áudio “Behringer-MX32882A”



Vista do switcher e mixer “GrassValley-Indigo AV”



Vista do servidor HD/SD 2 canais “Grass Valley-K2 Solo”



Vista do VTR “Sony-DSR1500A”



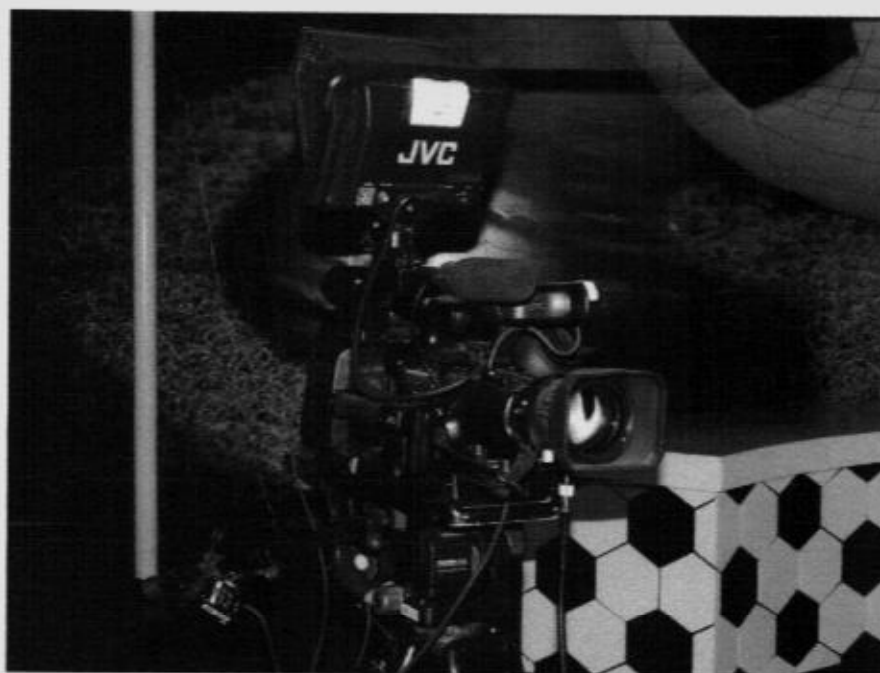
Vista do Estúdio



Vista da câmera “JVC-HD GY790”
e tripé “Daiwa-209”



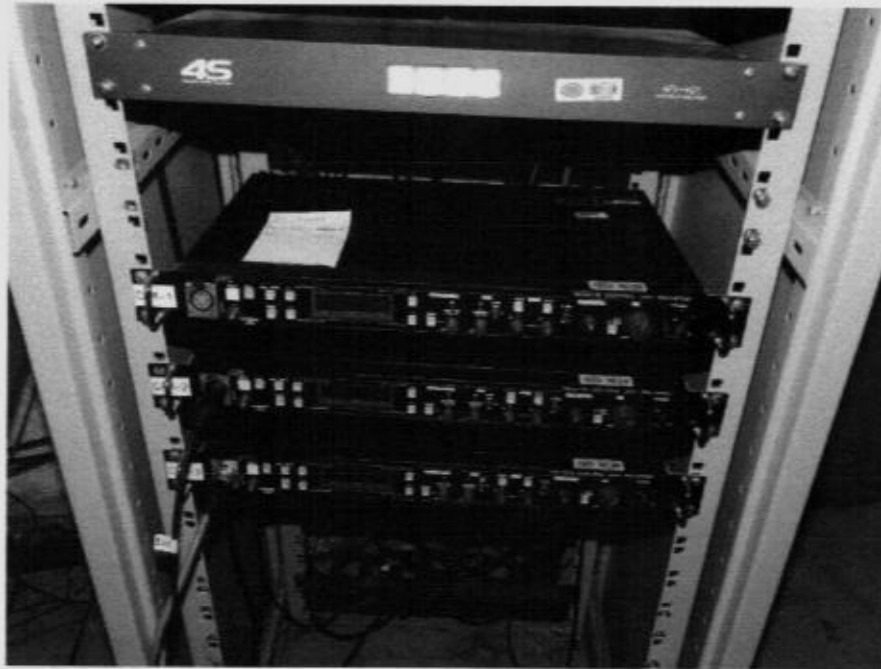
Vista da câmera “JVC-GY HD250U”



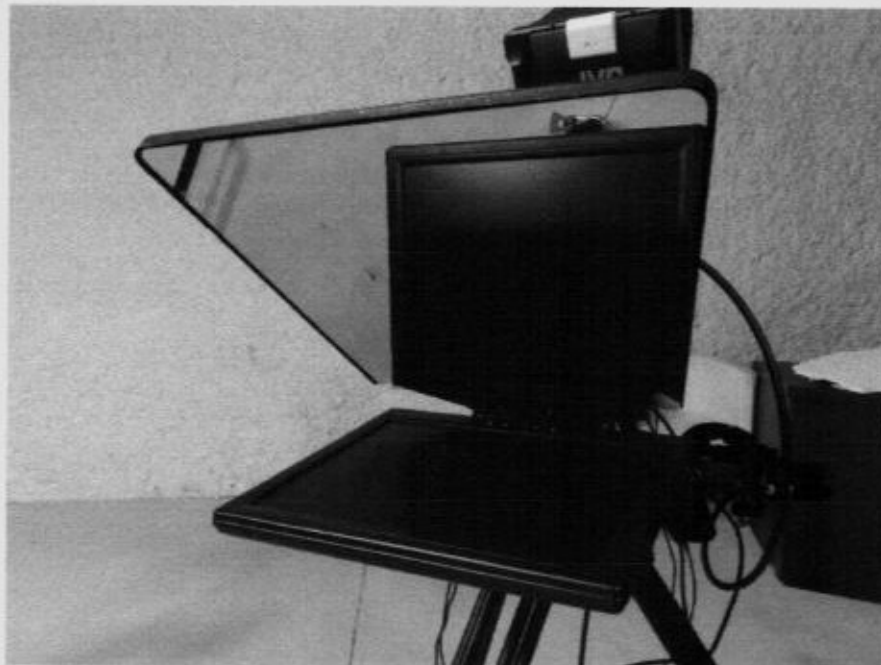
Vista do monitor “JVC-DT V17G1Z”



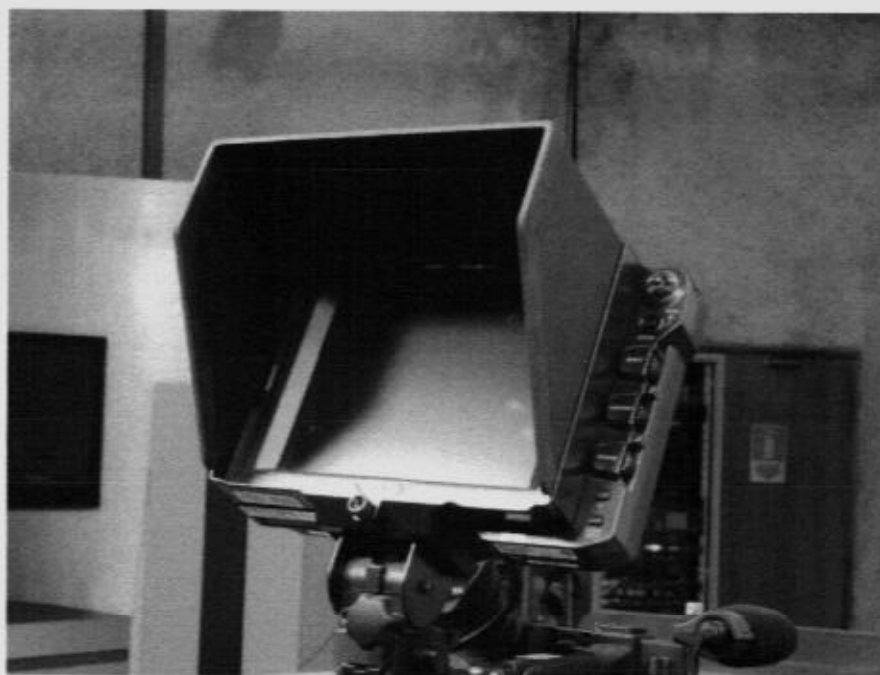
Vista do controlador de câmera “JVC-RM250AU”



Vista do teleprompter “View Era”



Vista do finder “JVC-VF HP840U”



Vista da câmera “Sony-HVR27”



ANEXO 02**Fontes de consulta para apuração do valor de mercado**

- ProTV Engenharia - Fone: (11) 3168-7332 Sr. Ailton
- B&H Photo Video
- JVC América Corporation
- TNPbroadcat.co.uk
- Ensembledesigners.com
- AJA Video Systems, Inc.
- BroadcastStore.com
- Grass Valley Brasil - Fone: (11) 4058-1513 Sr. Cristiano

25

ANEXO 03 - ART – Anotação de Responsabilidades Técnica.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220141340472

26

1. Responsável Técnico**EDUARDO DEGHIARA**

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2604629550

Registro: 0601605991-SP

Registro: 0780456-SP

Empresa Contratada: **EDUARDO DEGHIARA ENGENHARIA****2. Dados do Contrato**Contratante: **REDE TV + ABC LTDA.**

CPF/CNPJ: 05.401.031/0001-78

Endereço: **Rua GALEÃO CARVALHAL**

N°:

Complemento:

Bairro: **JARDIM BELA VISTA**Cidade: **Santo André**UF: **SP**CEP: **09041-400**Contrato: **347**Celebrado em: **29/09/2014**

Vinculada à Art n°:

Valor: **R\$ 3.600,00**

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra ServiçoEndereço: **Rua GALEÃO CARVALHAL**N°: **347**

Complemento:

Bairro: **JARDIM BELA VISTA**Cidade: **Santo André**UF: **SP**CEP: **09041-400**Data de Início: **29/09/2014**Previsão de Término: **30/12/2014**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário: **REDE TV + ABC LTDA.**

CPF/CNPJ: 05.401.031/0001-78

4. Atividade Técnica

Elaboração	Quantidade	Unidade
1 Laudo Recuperação Industrial	1,00	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração do laudo de avaliação dos ativos imobilizados para ser utilizado no plano de recuperação judicial da empresa contratada.

6. Declarações

Assinatura:

Assessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe

65 - IBAPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA - IBAPE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

S.PAULO **29** de **SETEMBRO** de **2014**

Local

data

EDUARDO DEGHIARA - CPF: 758.061.698-04

REDE TV + ABC LTDA. - CPF/CNPJ: 05.401.031/0001-78

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda de via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
 tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 63,64

Registrada em: 29/09/2014

Valor Pago R\$ 63,64

Nosso Número: 92221220141340472 Versão do sistema